

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

Lei Complementar nº.18/96 - de 15 de julho de 1996.

**DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO
URBANO DA CIDADE DE
QUILOMBO, ESTADO DE SANTA
CATARINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É considerada área urbana do Município de Quilombo o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Inicia no cruzamento da Rua Conde D'Eu com a Rua Presidente Costa e Silva (ponto 1); segue pela Rua Conde D'Eu no sentido Leste em linha reta até encontrar o limite divisor do lote rural nº 200, seguindo por seu limite Leste até encontrar o travessão divisório (ponto 2); segue por esta linha até o limite Sul do lote rural nº 206, seguindo seus limites no sentido Sul e sentido Oeste até encontrar a linha divisória do lote rural nº 91 (ponto 3); segue pelo prolongamento da Rua Santo Ângelo até a sanga sem denominação, seguindo por esta no sentido Norte até a linha divisória oeste do lote rural nº 61, seguindo pelo limite sul deste lote e do lote rural nº 38 até o Rio Quilombo (ponto 4); segue pelo travessão divisório no sentido sul até o limite do lote rural nº 18 (ponto 5); segue pelos limites leste e norte deste lote, seguindo em linha reta passando pelos limites dos lotes rurais nº 17, 16, 15 e 14, seguindo pelo prolongamento desta linha até a SC468 (ponto 6); continuando no prolongamento desta linha no sentido oeste até 300 m. (trezentos metros) (ponto 7); segue no sentido sul com uma faixa de 300 m. (trezentos metros) a margem oeste da Rodovia Estadual SC468 até o lote rural nº 24, seguindo pelo seus limites no sentido oeste até encontrar a SC 468 (ponto 8); segue por esta rodovia no sentido sul até encontrar o acesso a sede urbana (ponto 9); segue por uma linha imaginária que contorna este acesso numa distância de 100 m. (cem metros) à direita até o cruzamento com o lote rural nº 140, seguindo pelos limites sul dos lotes rurais nº 140 e 142 até encontrar com o Rio Quilombo (ponto 10), daí seguindo pelo Rio Quilombo até encontrar com o travessão que separa o lote rural nº 165 e a reserva nº 1 (ponto 11); segue por este travessão no sentido leste até encontrar o limite oeste do lote rural nº 172 (ponto 12); seguindo por este limite até encontrar com o cruzamento da Rua Conde D'Eu com a Rua Presidente Costa e Silva (ponto 1).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

Lei Complementar Nº.18/96, de 15 de julho de 1996.

Art. 2º- Passa a constituir parte integrante desta Lei a planta da área urbana do Município de Quilombo, na escala 1:5000, em anexo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como toda a legislação anterior sobre os limites do perímetro urbano da Cidade de Quilombo e em especial a Lei Complementar nº.03/91, de 15 de julho de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 15 de julho de 1996.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.